

mental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando posicionadas no Escalão 2, Índice 350.

4 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 31994/2008

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e dos n.ºs 1 a 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos em concurso de acesso para o recrutamento para a categoria de mestre florestal principal, bem como o conteúdo programático, sistema de funcionamento e avaliação do curso de formação profissional em concurso de acesso para o recrutamento para a categoria de mestre florestal, da carreira florestal, do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, constante dos anexos I, II, e III ao presente despacho, de que fazem parte integrante.

3 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes*.

ANEXO I

Programa de provas de conhecimentos específicos em concurso de acesso para o recrutamento para a categoria de mestre florestal principal

- 1 — Organização Administrativa
 - 1.1 — Enquadramento regulamentar e especificidade própria da actividade desenvolvida pelo pessoal da carreira florestal;
 - 1.2 — Enquadramento legal da integração do pessoal da carreira florestal na Guarda Nacional Republicana.
- 2 — Área jurídica:
 - 2.1 — Direito Penal:
 - 2.1.1 — 1 Princípios gerais de direito penal;
 - 2.1.2 — 2 Noções gerais de crime.
 - 2.2 — Direito Processual Penal: Princípios gerais de processo penal.
 - 2.3 — Ilícitos contra-ordenacionais: Noções gerais.
- 3 — Incêndios florestais — Conhecimento das normas legais em vigor.
- 4 — Armas e munições:
 - 4.1 — Manutenção e conservação;
 - 4.2 — Tipos de munições.
- 5 — Dendrologia:
 - 5.1 — Folhosas;
 - 5.2 — Resinosas.
- 6 — Dendrometria: Avaliação de volumes.
- 7 — Topografia: Noções gerais.
- 8 — Protecção do património florestal: Conhecimento das normas e regulamentos legais correspondentes.
- 9 — Caça — Espécies cinegéticas: Conhecimento das normas e regulamentos legais correspondentes.
- 10 — Pesca — Espécies piscícolas: Conhecimento das normas e regulamentos legais correspondentes.
- 11 — Expediente elaborado por cada tipo de infracção e destino do mesmo.

ANEXO II

Conteúdo programático do curso de formação profissional em concurso de acesso para o recrutamento para a categoria de Mestre Florestal da carreira florestal do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana.

- 1 — Organização política e Administrativa:
 - 1.1 — Órgão de soberania;
 - 1.2 — Enquadramento regulamentar do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana;
 - 1.3 — Enquadramento legal da integração do pessoal oriundo do Corpo Nacional de Guardas Florestais.
- 2 — Área jurídica:
 - 2.1 — Código Penal:
 - 2.1.1 — Princípios gerais de direito penal;
 - 2.1.2 — Formas de crime;
 - 2.1.3 — Causa de exclusão da ilicitude de culpa;

- 2.2 — Código do Processo Penal:
 - 2.2.1 — Do Ministério Público e dos Órgão de Polícia Criminal;
 - 2.2.2 — Da notícia do crime;
 - 2.2.3 — Das medidas cautelares de polícia;
- 2.3 — Regime Geral das Contra-Ordenações:
 - 2.3.1 — Da contra-ordenação;
 - 2.3.2 — Da aplicação da coima pelas autoridades administrativas;
 - 2.3.3 — Noções gerais de ilícito contra-ordenacional;
- 2.4 — Área técnica de polícia:
 - 2.4.1 — Expediente a elaborar aquando da detecção de infracções.
- 3 — Organização policial:
 - 3.1 — Princípios gerais de processo penal;
 - 3.2 — Regulamento do Serviço de Polícia Florestal.
- 4 — Armamento:
 - 4.1 — Armamento utilizado:
 - 4.1.1 — Manutenção e conservação do armamento;
 - 4.1.2 — Montagem e desmontagem do armamento.
 - 4.1.3 — Tipos de munições.
 - 4.2 — Tiro.
- 5 — Dendrologia:
 - 5.1 — Folhosas;
 - 5.2 — Resinosas.
- 6 — Dendrometria:
 - 6.1 — Avaliação de volumes.
- 7 — Topografia:
 - 7.1 — Noções gerais;
 - 7.2 — Cartografia:
 - 7.2.1 — Escalas;
 - 7.2.2 — Leitura e interpretação de cartas, sua correspondência no terreno e vice-versa;
 - 7.2.3 — Orientação através de cartas;
 - 7.2.4 — Determinação de áreas.
- 8 — Protecção do património florestal:
 - 8.1 — Normas e regulamentos em vigor;
 - 8.2 — Pinheiros;
 - 8.3 — Sobreiros e Azinheiras;
 - 8.4 — Protecção de ecossistemas e espécies florestais com estatuto de protecção.
- 9 — Defesa da floresta contra incêndios:
 - 9.1 — Normas e regulamentos em vigor;
 - 9.2 — Definições;
 - 9.3 — Uso do fogo;
 - 9.4 — Condicionamento de acesso, circulação e permanência.
- 10 — Caça:
 - 10.1 — Normas e regulamentos correspondentes;
 - 10.2 — Definições;
 - 10.3 — Espécies cinegéticas;
 - 10.4 — Regime cinegético ordenado;
 - 10.5 — Regime Sancionatório:
 - 10.5.1 — Noções Gerais;
 - 10.5.2 — Processos de contra-ordenação.
- 11 — Pesca:
 - 11.1 — Espécies piscícolas;
 - 11.2 — Normas e regulamentos correspondentes;
 - 11.3 — Licenciamento;
 - 11.4 — Fomento Piscícola.

ANEXO III

Sistema de funcionamento e avaliação do curso de formação profissional em concurso de acesso para o recrutamento para a categoria de Mestre Florestal, da carreira Florestal do quadro de pessoal Civil da Guarda Nacional Republicana.

- 1 — O curso decorre na Escola Prática da Guarda sob a orientação técnica da Chefia do Serviço de Protecção da Natureza da Guarda Nacional Republicana.
- 2 — O curso tem a duração de 13 dias úteis com a carga horária de 78 horas, funcionando durante o horário normal da função pública.
- 3 — Os formandos não podem faltar mais do que 10% da carga horária, mesmo que as faltas estejam justificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 117/99, de 11 de Agosto, 157/2001.
- 4 — A equipa de formadores é designada por despacho do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.
- 5 — A avaliação dos formandos é feita através da realização de duas provas de conhecimentos escritas, baseadas no conteúdo programático que consta do Anexo II e constituídas por uma parte de direito e outra de carácter técnico.
- 6 — Ambas as provas têm a duração de três horas cada e são classificadas de 0 a 20 valores, devendo o texto indicar a cotação atribuída a cada uma das questões.

7 — A redacção de cada uma das provas compete à Chefia do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente, em coordenação com a equipa de formadores.

8 — A classificação final dos formandos resulta da ponderação da aritmética simples das duas partes da prova, sendo a mesma arredondada até às centésimas.

9 — Não têm aproveitamento os formandos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se para esse efeito o valor mínimo de 9,50 valores.

10 — Os formandos e os formadores presentes devem numerar e rubricar todas as folhas que integram as provas.

11 — Durante a prova só é permitida a consulta de documentação que tenha sido previamente autorizada pela equipa de formadores.

12 — O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prova determina a sua imediata anulação e instauração do competente processo disciplinar ao seu autor.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 31995/2008

O Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, previa, no seu artigo 7.º, a criação junto da secretaria-geral de cada ministério de um quadro de supranumerários para afectação do pessoal que, em resultado

Funcionários afectos ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro

Nome	Serviço de origem	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Tipo de licença
Manuel Henrique de Paiva Pinheiro de Almeida.	Ex-Instituto do Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — Autoridade para as Condições do Trabalho.	Nomeação definitiva.	Inspector-adjunto do trabalho.	Inspector-adjunto especialista.	1	345	Sem vencimento de longa duração.
Maria Dalila de Almeida Carvalho.	Ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.	Nomeação definitiva.	Costureira.	Costureira.	8	214	Sem vencimento de longa duração.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 31996/2008

O despacho n.º 20 131/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 2008, estabeleceu as percentagens máximas para atribuição das menções qualitativas de *Muito bom* e *Excelente* por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, tendo por referência os resultados obtidos na avaliação externa das escolas.

Importa, todavia, com vista a uma cabal e coerente aplicação do sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, proceder à clarificação de algumas das disposições constantes daquele despacho.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 46.º do ECD, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, do n.º 5 do artigo 16.º deste último diploma e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Os n.ºs 5.º, 6.º e 7.º do despacho n.º 20 131/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 2008, passam a ter a seguinte redacção:

«5 — As percentagens máximas previstas no presente despacho aplicam-se, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de forma independente a cada um dos seguintes universos de docentes:

- a) Membros da Comissão de Coordenação da Avaliação;
- b) Coordenadores de Departamento Curricular ou dos Conselhos de Docentes nos termos do n.º 8;

da extinção, fusão ou reestruturação de serviços, não fosse directamente colocado noutra serviço.

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma, foi afecto ao quadro de supranumerários o pessoal dos serviços objecto de qualquer daquelas medidas que se encontrava em situação de licença que determinava a abertura de vaga.

Considerando que os funcionários Manuel Henrique de Paiva Pinheiro de Almeida e Maria Dalila de Almeida Carvalho se encontravam em situação de licença sem vencimento de longa duração à data da extinção e reestruturação, dos respectivos serviços de origem, não tendo sido afectos ao referido quadro de supranumerários, criado pelo despacho conjunto n.º 452/2006, de 12 de Maio (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2006), urge, em aditamento ao citado despacho conjunto, afectar àquele quadro os funcionários acima mencionados.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e nos termos do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, diploma que, à data, enquadrava a situação referida, e em aditamento ao despacho conjunto n.º 452/2006, determina-se o seguinte:

1 — São afectos ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social os funcionários constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — As afectações previstas no presente despacho reportam-se à data da publicação do despacho conjunto n.º 452/2006, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

- c) [Anterior alínea a) do n.º 6.]
- d) [Anterior alínea b) do n.º 6.]
- e) [Anterior alínea c) do n.º 6.]
- f) [Anterior alínea d) do n.º 6.]

6 — As percentagens previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho são aplicadas a cada um dos universos dos docentes referidos no número anterior, com aproximação por excesso, garantindo-se sempre a possibilidade da atribuição de, pelo menos, uma menção qualitativa de *Excelente* e uma menção qualitativa de *Muito bom*.

7 — Em cada um dos universos previstos no n.º 5 do presente despacho e sempre que não seja atribuída a menção qualitativa de *Excelente*, pode a mesma ser convertida numa menção qualitativa de *Muito bom*, acrescendo ao número de menções qualitativas de *Muito bom* existentes.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Portaria n.º 954/2008

O Estado Português, através do Ministério da Educação, pretende celebrar um contrato de aquisição dos serviços e bens necessários ao fornecimento, instalação e manutenção de videoprojectores nas escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e com ensino secundário, tendo para o efeito sido autorizada a respectiva despesa e autorizada igualmente a abertura de procedimento de concurso público internacional, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2007, de 17 de Setembro.